

ATO PGJ Nº 079/2013

“Dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça e aos Procuradores de Justiça para intervenção em processos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências.”

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea “c”, inciso III, alínea “d”, 18 e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando o grande crescimento do número de feitos judiciais e extrajudiciais que estão inseridos no âmbito de atribuições privativas do Procurador-Geral de Justiça, além dos inúmeros procedimentos que versam sobre a administração da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que a expansão natural das atribuições do Procurador-geral de Justiça reclama a efetiva modernização de sua estrutura organizacional, com a delegação, quando possível, de atividades administrativas e processuais;

Considerando a necessidade e conveniência de promover a desconcentração das atividades do Procurador-Geral de Justiça, reorganizando-a de modo a propiciar ágil atuação e solução das demandas que lhes são próprias;

Considerando o art. 29, inciso IX, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a delegar suas funções de órgão de execução a outro membro do Ministério Público;

Considerando que ao Subprocurador-Geral de Justiça é incumbido o dever legal de exercer funções de substituição e de auxílio ao Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a deliberação dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça efetivada na 23ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06/11/2007, alusiva à necessidade premente de delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça aos demais Procuradores de Justiça para intervenção em processos judiciais cíveis e criminais, bem como para interposição dos recursos pertinentes junto ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores;

Considerando a decisão colegiada retrocitada referendando a possibilidade de compartilhamento de alguns processos judiciais oriundos do Tribunal Pleno, bem como de alguns feitos extrajudiciais de atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça, entre este e o Subprocurador-Geral de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação na forma de distribuição de processos de 2ª instância, de modo a preservar a equidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar aos Procuradores de Justiça atribuições para intervenção em processos judiciais cíveis e criminais oriundos do Tribunal Pleno, especificamente:

~~*a) Mandados de Segurança, Habeas Corpus e Habeas Data contra atos dos Secretários de Estado, Mesa da Assembleia Legislativa, membros do Tribunal de Contas do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;~~

***Alínea “a” revogada pelo Ato nº 070/2016.**

- b)** Precatórios;
- c)** Conflitos de Competência;
- d)** Exceções de Suspeição;
- e)** Reclamações;
- f)** Revisões Criminais;
- g)** Recursos pertinentes às respectivas ações.

Art. 2º A delegação de que trata o artigo anterior ficará prejudicada se o próprio Procurador-Geral de Justiça comparecer aos atos ou se houver delegação específica a outro membro do Ministério Público.

Art. 3º Delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça atribuições para:

I - manifestação nos processos em que o magistrado tenha discordado do arquivamento promovido por membro do Ministério Público de 1º Grau, conforme o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal;

II - manifestar em conflitos negativos e/ou positivos de atribuições entre membros do Ministério Público de 1º grau;

III - intervenção em: inquéritos, procedimentos investigatórios, TCO'S, notícias-crime;

IV - representações criminais e ações penais públicas e privadas de competência originária do Tribunal de Justiça contra:

a) Deputados Estaduais e Prefeitos Municipais;

b) Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com o do Governador;

c) Juízes de 1º Grau e Membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Em razão da delegação prevista no artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça não concorrerá na distribuição dos processos oriundos das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os processos nos quais o Procurador de Justiça que ascender à Subprocuradoria-Geral de Justiça, tornou-se prevento, serão redistribuídos de forma equânime entre as demais Procuradorias de Justiças ativas.

~~**Art. 5º** Os inquéritos, procedimentos investigatórios, TCO'S, notícias-crime, representações criminais e ações penais públicas e privadas de competência originária do Tribunal de Justiça contra as autoridades listadas nas alíneas~~

~~“a”, “b” e “c” do art. 3º, serão divididos entre o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça.~~

***Art. 5º** Os inquéritos, procedimentos investigatórios, TCO'S, notícias crime, representações criminais e ações penais públicas e privadas de competência originária do Tribunal de Justiça contra as autoridades listadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 3º, serão divididos de forma equânime entre o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça”. (NR)

*** Redação dada pelo Ato nº 070/2019.**

Art. 6º As delegações podem ser revogadas a qualquer tempo, conforme oportunidade e conveniência do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º O Procurador-geral de Justiça se manifestará, com exclusividade, nos seguintes feitos:

a) Mandado de Segurança, Habeas Corpus e Habeas Data contra atos do Governador, Vice-Governador, Presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado e Assembleia Legislativa, Procurador-Geral do Estado e Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

b) Reclamação;

c) Mandados de Injunção quando a elaboração da norma for atribuição do Governador do Estado, da Assembleia Legislativa ou de sua Mesa, do Tribunal de Contas ou do Tribunal de Justiça;

d) Ações de controle de constitucionalidade;

e) Inquéritos, procedimentos investigatórios, TCO'S, notícias-crime, representações criminais e ações penais públicas e privadas de competência originária do Tribunal de Justiça contra Vice-Governador;

f) Pedidos de Intervenção;

g) Recursos pertinentes às referidas ações;

h) Manifestações e recursos em processos e procedimentos relativos ao Conselho Nacional do Ministério Público;

i) Processos Administrativos referentes à licitações e contratos;

j) Recursos contra decisões administrativas interpostos por servidores e membros do Ministério Público.

Art. 8º Os processos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça com vista ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação serão recebidos pelo Cartório da Assessoria Especial de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância e imediatamente distribuídos, na conformidade do disposto nos artigos anteriores.

Art. 9º Os processos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça com vista ao Procurador-Geral de Justiça para ciência pessoal de decisões e acórdãos serão recebidos pelo Cartório da Assessoria Especial de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância e, imediatamente, distribuídos aos Procuradores de Justiça que atuaram nos respectivos feitos.

Art. 10. Os processos administrativos serão recebidos, registrados e autuados no Cartório da Área de Registro, Distribuição e Diligência da Procuradoria-Geral de Justiça, e, posteriormente, distribuídos entre o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 228/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2013.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça